

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 79.335 - GUANABARA

RECORRENTE: Estado da Guanabara

RECORRIDA: Esso Brasileira de Petróleo S.A.

EMENTA: Imposto sobre Circulação de Mercado -
rias. Não incide sobre a saída de equipamen-
tos para serem utilizados em comodato.
Recurso não conhecido, por estar superado o
dissídio jurisprudencial.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a-
cordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Fed-
ral, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taqui-
gráficas, não conhecer do recurso, à unanimidade de votos.

Brasília, 29 de outubro de 1974.

THOMPSON FLORES - Presidente

LEITÃO DE ABREU - Relator

MBD/

29.10.1974

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 79.335 - GUANABARA

RELATOR: O Sr. Ministro Leitão de Abreu

RECORRENTE: Estado da Guanabara

RECORRIDA : Esso Brasileira de Petróleo S.A.

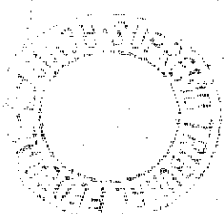
RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LEITÃO DE ABREU - Interpõe recurso extraordinário o Estado da Guanabara, com apoio nas alíneas a e b, art. 119, III, da Constituição, do acórdão pelo qual a Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, por unanimidade de votos, confirmou a decisão de 1ª instância, que declarou a não incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na saída dos equipamentos constantes da petição inicial, desde que fossem eles objeto de comodato, tendo por comodatários os revendedores dos produtos da autora, no caso a "Esso Brasileira de Petróleo S.A.", ora recorrida.

A decisão impugnada, por via do extraordinário, traz esta ementa:

"Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias" (Decreto-lei federal 406). Para a formação do fato gerador desse tributo, é necessária, vinculada ao deslocamento físico da coisa móvel, (ou ato a isso equiparável), uma operação de circulação da riqueza. A saída física faz presumir a existência de u

MBD/

00968020
04370790
03352000
00000240

179.335 - CE

2.

"na operação dessa espécie e torna exigível o imposto, mas a presunção é juris tantum, admitindo prova negativa de parte do contribuinte. Não é devido o I.C.M. nos empréstimos de equipamento de postos de gasolina, efetuados pelas companhias distribuidoras de petróleo aos seus agentes e revendedores." (fs. 147)

Por despacho de 26 de fevereiro do corrente ano, o Presidente do Bg. Tribunal de Justiça da Guanabara, o ilustre Desembargador Nelson Ribeiro Alves, admitiu o recurso, fazendo-o desta maneira:

"O acórdão recorrido, de folhas 147, analisou não ser devido o imposto sobre circulação de mercadorias nos empréstimos de equipamentos de postos de gasolina, efetuados pelas companhias distribuidoras de petróleo aos seus agentes e revendedores.

"Daí o Recurso Extraordinário de folhas 158 que vem fundado nas letras a e d do permissivo constitucional,

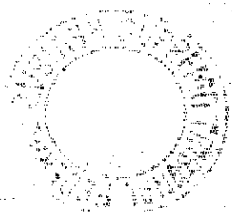
"Está demonstrado, como bem esclarece o parecer da dita Procuradoria da Justiça, de folhas 183, o dissídio jurisprudencial em torno da tese adotada pelo acórdão recorrido. Realmente, o acórdão trazido à colação é expressão

"A compra e venda é apenas uma dentre as modalidades de operações por que se pode efetivar o tráfico físico das mercadorias; outras,

"envolvendo, ou não, a transmissão da proprie-
dade (que já vimos ser irrelevante para o
ICM) são a troca, a doação, o comodato, a lo-
cação, a transferência do estoque de um esta-
belecimento para outro..."

"Não há dúvida que o acórdão recorrido enten-
ta com o acórdão de confronto e se positiva ,
em termos de admissibilidade, o dissídio pre-
toriano na espécie, é o quanto basta para que
se admita o recurso pela letra d, o que o tor-
na conhecido em toda a sua amplitude, malgra-
do o entendimento do citado parecer da d. Pro-
curadoria da Justiça, que se adota inte-
gralmente." (fs. 137)

É o relatório.



V O T O

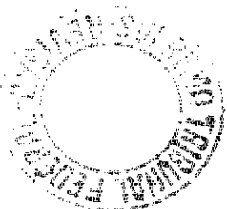
O SR. MINISTRO LEITÃO DE ABREU (RELATOR) -
 O Parecer da douta Procuradoria-Geral da República é pelo não conhecimento do recurso. Na sua parte final, esse pronunciamento, que é da autoria do Procurador Moacir Antônio Machado da Silva, com aprovação do Procurador-Geral da República, Substituto, dr. Oscar Corrêa Pina, discorre nestes termos:

"Recorre o Estado da Guanabara, pelas letras a e d do permissivo constitucional, sustentando violação dos arts. 23, II, da C.F., e 2ª, § 1º, do Dec. lei 406/68, bem como divergência em relação a julgado do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo (Revista dos Tribunais, 404/205).

"A saída em comodato não constitui fato gerador do I.C.M., porque a coisa emprestada deve retornar ao estabelecimento de origem, não se consumando, pois, uma etapa da circulação, que é o próprio elemento conceitual do imposto (cf. Rubens Gomes de Souza, RDA 90/433).

"Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado, aliás, em diversos julgados (RE 70.538 - Pleno, RTJ 58/665, RE 72.283, RTJ 63/165 e RE 74.850, DJ de 29.3.74, pg. 1.381). Em face da Súmula 286, irrelevante o acórdão discrepante indicado pela recorrente, porque a orientação do Eg. Plenário des-

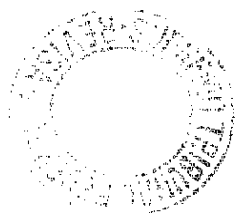
00968020
 04370790
 03353000
 01260380



"sa Corte é no sentido da decisão recorrida ."

(fs. 231/232)

Superado o dissídio jurisprudencial, não só di
ante de decisões coincidentes das duas Turmas deste Tribunal ,
no sentido da decisão recorrida, visto como a opinião manifes-
tada no R.E. 74.850, de 5 de março de 1973, é da Primeira Tur-
ma, Relator o eminente Ministro Carlos Thompson Flores, e a ex
pressa no R.E. 72.283, de 7 de março de 1972, é da Segunda Tur
ma, Relator o eminente Ministro Oswaldo Trigueiro, e como, so-
bretudo, em face da decisão, em sessão plenária, do R.E. 70.538,
de 24 de março de 1971, relator o eminente Ministro Thompson
Flores, não conheço do recurso.



EXTRATO DE ATA

639

RE 79.335 - GB - Rel., Min. Leitão de Abreu. Recte. Es
tado da Guanabara (Adv. Arthur José Faveret Cavalcanti). Rec
da. Esso Brasileira de Petróleo S.A. (Advs. Ruy Pereira Sil
veira e outro).

Decisão: Não conhecido, unânime.- 2ª T., 29-10-74.

00968020
04370790
03354000
00000410

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes
à sessão os Srs. Ministros Antonio Neder, Xavier de Albu-
querque, Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Oscar Corrêa
Pina.

Hélio Francisco Marques
Hélio Francisco Marques

Secretário da Segunda Turma.

